



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CNPJ: 16.945.990/0001-70

LEI Nº 837 de 18 de dezembro de 2013.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O QUADRIÊNIO DE 2014 A 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frei Inocência-MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Frei Inocência, para o quadriênio de 2014 a 2017, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades, Receita e Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

**I - Programa** - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

**II - Objetivos** - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

**III - Público Alvo** - população, órgão, setor, comunidade, etc, a que se destina o programa;

**IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais** - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

**V - Ações** - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

**VI - Produto** - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CNPJ: 16.945.990/0001-70

**VII - Unidade de Medida** - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

**VIII - Metas** - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

**Art. 2º** - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades para o quadriênio 2014 a 2017, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do demonstrativo de Despesas Projetos e Atividades por Órgão e Unidades Administrativas, integrante desta Lei.

**Art. 3º** - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Projetado em 2014 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no demonstrativo de Informações por Programas, integrante desta Lei.

**Art. 4º** - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 7,25% ( sete virgula vinte e cinco por cento ) ao ano.

**Art. 5º** - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** - anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 7º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 8º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2014.


**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO**

**CNPJ: 16.945.990/0001-70**

Frei Inocência - MG, 18 de dezembro de 2013.

  
**Carlos Vinício de Carvalho Soares**  
**Prefeito**

***Certidão de Publicação***

**Certifico para os devidos fins nos termos do Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 18 de dezembro de 2013.**

**Secretária Municipal de Administração**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CNPJ: 16.945.990/0001-70

Ofício Nº 99 /2013  
Assunto: encaminhamento faz  
Serviço: Gabinete do Prefeito  
Data: 19 de dezembro de 2013

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Casa Legislativa cópias das Leis sancionadas por este Executivo, na data de 18 de dezembro de 2013, após aprovação desta Câmara, sendo elas:

- I - Lei nº 835 /2013 – “Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.”
- II – Lei nº 836 /2013 – “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- III – Lei nº 837 /2013 – “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O QUADRIÊNIO DE 2014 A 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- IV – Lei nº 838 /2013 – “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS DE 2014 A 2016.”

Sendo o que tinha para o momento, coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário e aproveito a oportunidade para reiterar as minhas expressões de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Carlos Vinício de Carvalho Soares  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal  
FREI INOCÊNCIA - MG





Processo nº 13/2013

## CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA GUALTER FERREIRA DIAS, 50 - CENTRO  
CEP.: 35.112.000

Em 17 de dezembro de 2013.

OFÍCIO: CM/EX/40/2013.  
ASSUNTO: Encaminha projetos de lei para sanção.  
SERVIÇO: Gabinete da Presidência.

Senhor Prefeito,

Cumpro o dever de encaminhar a V. Ex<sup>a</sup>., para honrosa sanção, os projetos de lei abaixo relacionados, aprovados na reunião ordinária do dia 10 do mês em curso.

- 1) **Projeto de lei nº 07/2013** - Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.
- 2) **PROJETO DE LEI Nº 08/2013** - Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Frei Inocência para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.
- 3) **PROJETO DE LEI Nº 09/2013** - Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, para o quadriênio de 2014 a 2017 e dá outras providências.
- 4) **PROJETO DE LEI Nº 10/2013/2013** - Dispõe sobre a alteração dos anexos de metas e riscos fiscais de 2014 a 2016.

Informo a V. Ex<sup>a</sup>. que o Projeto de Lei nº 08/2013, foi aprovado por unanimidade com a seguinte **Emenda modificativa** :

O caput do Art.4º do Projeto de Lei 08/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º-** *Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º. 4.320/64, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:*  
(...)

Sem mais para o momento, subscrevo-me

Atenciosamente

  
GILSOM BARBOSA TEIXEIRA  
Presidente

Exmo. Senhor  
Carlos Vinício de Carvalho Soares  
DD Prefeito Municipal de  
**FREI INOCÊNCIA - MG**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

Estado de Minas Gerais

Praça Gualter Ferreiras Dias, 50 - Centro

## PROJETO DE LEI Nº 09/2013

(Processo nº 13/2013)

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O QUADRIÊNIO DE 2014 A 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais, aprovou e eu prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Frei Inocência, para o quadriênio de 2014 a 2017, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades, Receita e Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

**I - Programa** - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

**II - Objetivos** - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

**III - Público Alvo** - população, órgão, setor, comunidade, etc, a que se destina o programa;

**IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais** - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

**V - Ações** - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

**VI - Produto** - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

**VII - Unidade de Medida** - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

**VIII - Metas** - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

Estado de Minas Gerais

Praça Gualter Ferreiras Dias, 50 - Centro

**Art. 2º** - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades para o quadriênio 2014 a 2017, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do demonstrativo de Despesas Projetos e Atividades por Órgão e Unidades Administrativas, integrante desta Lei.

**Art. 3º** - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Projetado em 2014 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no demonstrativo de Informações por Programas, integrante desta Lei.

**Art. 4º** - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 7,25% ( sete virgula vinte e cinco por cento ) ao ano.

**Art. 5º** - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** - anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 7º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 8º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2014.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Inocêncio-MG, 17 de dezembro de 2013.

*GILSON BARBOSA TEIXEIRA*

Gilson Barbosa Teixeira – Presidente

*Aginaldo Luiz Alves Gomes*

Aginaldo Luiz Alves Gomes – Vice Presidente

*Carlos Antonio dos Santos*

Carlos Antonio dos Santos – 1º Secretário

*Itamar Alves de Almeida*

Itamar Alves de Almeida – 2º Secretário